



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro.
64180-00 Esperantina-PI



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RÁDIO

CONTRATO Nº 047/2018

PROCESSO DE DISPENSA Nº 006/2018

CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA DIVULGAÇÃO DOS INFORMATIVOS DE UTILIDADE PÚBLICA, COM ABRANGÊNCIA DE COBERTURA EM TODO O MUNICÍPIO, PARA USO PELA AS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI.

O **MUNICÍPIO ESPERANTINA (PI)**, inscrito no CNPJ n.º 06.554.174/0001-82, com sede administrativa na Rua Vereador Ramos Nº 746, Centro. Neste ato representado pela Senhora Prefeita Municipal **VILMA CARVALHO AMORIM**, brasileira, casada, portador do RG n.º 1.012.729 SSP-PI e CPF n.º 481.943.523-04, residente no Conjunto Palestina. Quadra 04, casa 09, Esperantina – PI, em pleno exercício do seu mandato eletivo, neste ato, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **EMPRESA DE RAIODIFUSÃO SETE CIDADES DE PIRACURUCA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 07.457.914/0001-25, com sede na ROD BR 343, n.º 2815, Bairro: Olho D'água, CEP: 64.240, **Piracuruca** - Piauí, neste ato representada pelo Sr. Joaquim José Rios Magalhães, brasileira, casada, portadora do RG 273.807-SSP-PI e do CPF n.º 181.870.133-20, com endereço profissional na cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente contrato tem, como objeto, a prestação de serviços de contratação de emissora de rádio para prestação de serviços, para divulgação dos informativos de utilidade pública, com abrangência de cobertura em todo o município, para uso pela as Secretarias do poder executivo Municipal, junto ao município de Esperantina-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

A título de contraprestação pelo serviço ora contratado, fica estabelecido o valor global do presente contrato em **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)** a serem pagos pela **CONTRATANTE** em 02(duas) parcelas de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais),

Parágrafo Único: Após cada ano de vigência deste contrato, será acrescido ao valor da contraprestação até então vigente o IGP-M acumulado do mês, de forma o que o importe daí resultante passe a figurar como o novo quantum do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 02 (dois) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro.
64180-00 Esperantina-PI



5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se na proposta.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela dispensa, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não será exigida a prestação de garantia para contratação resultante desta licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro.
64180-00 Esperantina-PI



- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

As partes elegem o foro da comarca de Esperantina - PI para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, a fim de que possa produzir todos os seus efeitos jurídicos.

ESPERANTINA (PI), 27 de março de 2018.

Zilma Cavalko Amorim
MUNICÍPIO DE ESPERANTINA- PI
PREFEITA MUNICIPAL
(CONTRATANTE)

Luiz Carlos Ramos de Melo
EMPRESA DE RAIODIFUSÃO SETE CIDADES DE PIRACURUCA LTDA
CNPJ sob nº 07.457.914/0001-25
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Vanúbia Silva de Aguiar
CPF: 395.267.793-55

Aureliano M. Rodrigues
CPF: 432458543-04